

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA
CNPJ-MF 11.279.026/0001-37 NIRE 41206619115
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA 4ª- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLAUSULA 5ª- Filial no município e comarca de Realeza, Estado do Paraná, a Rodovia PR 182 Km 466,4, Zona Rural, CEP. 85770-000, capital em destaque de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), NIRE Nº. 41901352075 e CNPJ. 11.279.026/0002-18.

CLAUSULA 6ª- O capital social será de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, divididos em 570.000 (quinhentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizados, neste ato em moeda corrente no País, pelos Sócios:

STELLA MARIS RESENDE: 513.000 (quinhentos e treze mil) quotas no valor de R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais), inteiramente integralizados.

NERY MARIA: 57.000 (cinquenta e sete mil) quotas no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), inteiramente integralizados, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	N.º	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Stella Maris Resende		513.000	513.000,00
Nery Maria		57.000	57.000,00
TOTAL		570.000	570.000,00

CLAUSULA 7ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 8ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA 9ª- A administração da sociedade caberá com os poderes e atribuições dos Sócios: **STELLA MARIS RESENDE** ou **NERY MARIA**, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios, é proibido aval, endosso, fiança e caução em favor de terceiros.

CLAUSULA 10ª- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, coincidindo com o ano social será elaborado o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo a Distribuição aos Sócios, na proporção de suas Quotas os Lucros ou Perdas Apuradas.

Uso exclusivo JUCEPAR